



## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0085/2017 - CR.

Dispõe sobre o reajuste tarifário dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201700029000698.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar os terminais rodoviários de passageiros no Estado de Goiás, nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso II, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que compete a AGR definir as tarifas dos serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, nos termos do inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o artigo 37, da Resolução Normativa nº 0018, de 19 de novembro de 2014, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre norma operacional e administrativa, penalidades, classificação e tarifas dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o estudo realizado pela Gerência de Bens Desestatizados que constatou que o IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas, no período de fevereiro / 2016 a janeiro / 2017, foi de 6,02% (seis vírgula zero dois por cento);

Considerando que a data base para o reajuste das tarifas de utilização dos terminais rodoviários do Estado de Goiás é o mês de março de cada ano;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 22 de fevereiro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Reajustar as tarifas de utilização dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, em 6,02% (seis vírgula zero dois por cento), com base na variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017, a partir de 10 de março de 2017, fixando o valor das tarifas na seguinte forma:

Grupo	Valor da Tarifa
I	R\$ 3,75
II	R\$ 2,45
III	R\$ 2,29
IV	R\$ 2,05
V	R\$ 1,87

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2017.

Ridoval Darci Chiareloto  
 Conselheiro Presidente

seis centavos);

**Costa Transportes Ltda Me**, Processo nº 201600029006287, o valor de R\$ 3.537,92 (três mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos);

**União Transporte e Excursões Ltda Me**, Processo nº 201600029005781, o valor de R\$ 3.537,92 (três mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos);

**Do Carmo e Carvalho Viagem e Turismo Ltda**, Processo nº 201600029006025, o valor de R\$ 3.537,92 (três mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos);

**Pedroso e Costa Transporte e Turismo Ltda Me**, Processo nº 201600029005690, o valor de R\$ 1.768,96 (um mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Gabinete do Conselheiro Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR, em Goiânia, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2017.

Ridival Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

Protocolo 4548

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2017**

A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS-AGR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.537.650/0001-69, neste ato representada pelo seu Conselheiro Presidente, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados e por meio deste EDITAL NOTIFICA os abaixo relacionados, por serem seus endereços indefinidos, frustrando sua notificação pelo correio, a comparecerem na AGR, localizada na Av. Goiás, 305, Ed. Visconde de Mauá, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.005-010, para sem prejuízo de outros direitos que lhes sejam assegurados, tomarem ciência da tramitação de processos administrativos de seu interesse nesta Agência, garantir-lhes o direito de **RECURSO**, junto à Coordenação de Expediente da Gerência de Transportes, no prazo de 10 (dez) dias, em face da decisão por ela tomada, a contar da data da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, nos termos da legislação pertinente à matéria:

**Araguatur Viagens e Turismo Ltda**, (Processo nº 201600029003645);

Gabinete do Conselheiro Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR, em Goiânia, aos 21 dias do mês de fevereiro 2017.

Ridival Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

Protocolo 4550

#### **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0085/2017 - CR.**

Dispõe sobre o reajuste tarifário dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201700029000698.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que

todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar os terminais rodoviários de passageiros no Estado de Goiás, nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso II, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que compete a AGR definir as tarifas dos serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, nos termos do inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o artigo 37, da Resolução Normativa nº 0018, de 19 de novembro de 2014, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre norma operacional e administrativa, penalidades, classificação e tarifas dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o estudo realizado pela Gerência de Bens Desestatizados que constatou que o IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas, no período de fevereiro / 2016 a janeiro / 2017, foi de 6,02% (seis vírgula zero dois por cento);

Considerando que a data base para o reajuste das tarifas de utilização dos terminais rodoviários do Estado de Goiás é o mês de março de cada ano;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 22 de fevereiro de 2017,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Reajustar as tarifas de utilização dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, em 6,02% (seis vírgula zero dois por cento), com base na variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017, a partir de 10 de março de 2017, fixando o valor das tarifas na seguinte forma:

Grupo	Valor da Tarifa
I	R\$ 3,75
II	R\$ 2,45
III	R\$ 2,29
IV	R\$ 2,05
V	R\$ 1,87

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2017.

Ridival Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

Protocolo 4533